



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**

Ref. Proad nº 12653/2025

Cuidam os autos de solicitação da Coordenadoria de Cerimonial visando à antecipação de novo procedimento licitatório para contratação especializada de empresa para fornecimento de lanches a fim de atender aos eventos institucionais e as ações promovidas por este Tribunal no restante de 2025 e primeiro semestre de 2026, como relatado no doc. 13.

Para tanto, ofertou o documento de formalização de demanda (doc. 11), em que consta que o valor total estimado para a nova contratação é de R\$ 271.643,00.

No doc. 14, a Secretaria de Orçamento e Finanças consignou o seguinte:

Em atenção ao doc. 13 e considerando-se que a contratação é do tipo estimado e englobando múltiplos exercícios, informa-se que é necessário que cada UGD estime o valor necessário para 2025 dos totais consignados no documento 11.

Informa-se também que, considerando que todos os recursos programados pelas respectivas unidades para o contrato vigente estão empenhados, não há disponibilidade orçamentária para a despesa tratada nestes autos para o presente exercício, o que poderia ser sanado pela indicação de valor a ser remanejado de outra demanda da própria UGD.

Ademais, registre-se, por relevante, que, caso ocorra a contratação com os novos valores estimados, haverá necessidade de suplementação orçamentária para o(s) exercício(s) seguinte(s).

Consultadas, as unidades interessadas (Coordenadoria de Cerimonial; Secretaria-Geral da Presidência; Secretaria de Governança e Gestão Estratégica/Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão; e Escola Judicial) indicaram o valor necessário para o exercício de 2025, conforme manifestações respectivas de docs. 17, 19, 22 e 24.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, no doc. 32, informou que há, nesta data, disponibilidade orçamentária para a contratação tratada nos autos, ficando reservado / adequado o montante de R\$ 52.650,00, conforme valores estimados para o exercício de 2025 nos documentos 17, 19, 22 e 24. Ressaltou, ainda, que as despesas para o exercício seguinte deverão constar na respectiva proposta orçamentária.

Autorizados os estudos técnicos preliminares (doc. 26) e instituída a equipe de planejamento da contratação pela Portaria TRT nº 2063/2025 (doc. 27), foram ofertados os Estudos Técnicos Preliminares (doc. 33), o Mapa de Riscos (doc. 34), a Memória de Cálculo (doc. 35) e o Termo de Referência (docs. 42/43).

Após ratificação pelos gestores da contratação, nova versão do Termo de Referência foi juntada sob docs. 57/58, em razão de ressalva apresentada no doc. 54.

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 243/2025 (doc. 60), concluindo que os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência *“compatibilizam-se com a legislação pertinente e contêm todas as informações necessárias para a elaboração do orçamento estimado, do edital de licitação e, se for o caso, da minuta contratual, **observada a ressalva no subitem 2.2.1.**”* (grifo original)

Tal ressalva se referiu a acréscimos de itens no cardápio em relação à contratação do ano de 2023, com alerta para a necessidade de observância da jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca da moderação nos gastos dessa natureza.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Cerimonial para, com o eventual auxílio das demais unidades demandantes, rever os itens acrescidos ao cardápio ou justificar o acréscimo, aquela Coordenadoria apresentou justificativas consistentes, sob doc. 62, as quais, à vista dos fundamentos apresentados, foram acolhidas por esta Diretoria-Geral, conforme decisão de doc. 63, que, considerando superada a ressalva feita pela Assessoria Jurídica da Administração no Parecer nº 243/2025, aprovou o Termo de Referência de docs. 57/58.

Por sua vez, realizada pesquisa de preços, a Divisão de Planejamento e Aquisições/Área de Compras apurou, com subsídios nos preços de mercado, que o valor médio da aquisição é da ordem de R\$ 10.265,52 (dez mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme quadro de doc. 174 (Estimativa nº 137/2025) e manifestação de doc. 175. Por outro lado, ressaltou que, *“não obstante o esforço despendido por esta Área de Compras, não foi possível a obtenção de 3 preços válidos para o item 84, tendo em vista que o preço do abacaxi encontrado no mercado, em sua grande maioria, é medido pela unidade da fruta, enquanto o Termo de Referência contém a unidade de medida em Kg”*.

Considerando a justificativa relatada pela Área de Compras quanto à não obtenção de 3 preços válidos para o item 84, a qual ora acolho, em atenção ao artigo 27, alínea “a”, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655 /2023, VALIDO a Estimativa nº 137/2025 e determino a sua publicidade.

No tocante ao certame licitatório, em que pese o termo de referência (doc. 57), analisado pela Assessoria Jurídica (doc. 60) e aprovado por este Diretor-Geral (doc. 63), tenha consignado no subitem 11.1 que a seleção do fornecedor se daria por meio de pregão, sob a forma eletrônica, passo a tecer as seguintes considerações.

Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, embora o pregão eletrônico constitua a modalidade preferencial, admite-se a utilização do pregão presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

No presente caso, a opção pelo pregão presencial se justifica pelas seguintes razões:

1. O fornecimento de lanches envolve peculiaridades quanto a insumos, qualidade, frescor e formas de embalagem, que nem sempre podem ser satisfatoriamente descritos em edital ou avaliados à distância. A modalidade presencial possibilita maior segurança na análise dessas características e na negociação com os licitantes;

2. Trata-se de objeto que exige agilidade na entrega e verificação sensorial da qualidade dos produtos, aspectos que são melhor avaliados no contato direto entre a Administração e os fornecedores durante a sessão pública;

3. O pregão presencial permite a realização de esclarecimentos imediatos, negociações mais ágeis, verificação das condições de habilitação em tempo real e diligências instantâneas, o que promove a efetiva competitividade, previne a apresentação de propostas inexequíveis e contribui para a redução de custos;

4. O formato presencial tende a estimular a participação de fornecedores da região, o que favorece a ampliação da competitividade, facilita a logística de entrega e contribui para atender às demandas do Tribunal com maior rapidez e eficiência; e

5. Tal formato, no presente caso, inibe a participação de empresas meramente aventureiras, que poderiam comprometer a execução contratual, com a não realização da entrega, atrasos ou entregas em desconformidade com os critérios definidos. Ademais, a contratação de fornecedores de outras localidades poderia dificultar a reposição dos lanches em tempo hábil para os eventos e reuniões institucionais, comprometendo o atendimento às necessidades da Administração.

Ademais, registre-se que a adoção do pregão presencial não compromete os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo plenamente admitida pela legislação em vigor.

Assim, por todo o exposto, com fundamento na delegação de competência conferida pelo art. 20, VI, “d”, 2, do Regulamento Geral de Secretaria deste Tribunal (Resolução Administrativa TRT18ª Nº 95/2025), **AUTORIZO** a instauração de certame licitatório, na modalidade **PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, do tipo menor preço global**, conforme a Lei n.º 14.133/2021 e a Lei Complementar n.º 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015). Também, determino a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para promover as alterações necessárias no termo de referência, de modo a contemplar que o procedimento licitatório seja via pregão presencial, bem como para adoção das demais providências, objetivando à realização do certame, cuidando de dar publicidade à estimativa de custos.

Ressalte-se que a alteração supracitada do termo de referência deverá ser objeto de análise pela Assessoria Jurídica, por ocasião da apreciação da minuta do Edital.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE  
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas